



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO

57/2026 - CCC

Processo Administrativo nº 1377/2026-SMCC

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OBJETO

Registro de Preço para eventual aquisição de veículos, 0 km (zero quilômetro), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/08/2026 às 09h:30MIN (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,10 (Dez centavo de real) sobre o valor unitário do item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Sumário

1. DO OBJETO.....	03
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	03
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	03
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	06
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	06
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	18
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	21
9. DO TERMO DE CONTRATO.....	31
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	32
11. DOS RECURSOS.....	33
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	34
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	37
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	38
15. DO PAGAMENTO.....	38
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39
17. DO FORO.....	40



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026 - CCC
REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 1377/2026-SMCC)

Torna-se público que o Município de Coari - Amazonas, por meio de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, membros da Comissão de Contratação, com endereço situado à Rua 05 de Setembro, 461, – Bairro Centro, Coari - AM, 69460-00, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Nº 1116, de 29 de fevereiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para eventual aquisição de veículos, 0 km (zero quilômetro), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Coari/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será composta por **03 (três) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site www.licitacoari.com.br, prevalecerão as do Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal www.licitacoari.com.br.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/21;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Para fins de informação, nos certames em que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.6 deste Edital. **Contudo, este não é o caso do presente certame que se regulará conforme item 5.1 acima.**

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.16.1. O valor unitário e total ofertado para cada item, Preços expressos em algarismos e por extenso;

5.16.1.1. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

5.16.1.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no procedimento, sob pena de desclassificação

5.16.2. Marca/modelo do produto (poderá ser justificado se não for o caso);

5.16.3. Fabricante;

5.16.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.23. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.24. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.24.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.

5.25. Após a apresentação da proposta de preços, o licitante estará aceitando os requisitos mínimos para participação no(s) item(ns) informado(s) de acordo com o previsto no edital, efetivando sua participação no presente certame licitatório.

5.26 O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item 5.25, fica ciente que:

5.26.1 Os veículos serão solicitados pelos órgãos requisitantes: Secretaria Municipal da Casa Civil, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Terras e Habitação, através de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

5.26.2 Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:

5.26.2.1 Bens, de acordo com as especificações técnica mencionadas neste Termo de Referência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.26.2.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição.

5.26.2.3 Entrega dos bens no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência

5.26.2.4 As Condições de execução do objeto estão definidas de acordo com o Item 5. Modelo de Execução do Objeto – Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5.26.3.1 A licitante vencedora indicará um procurador ou representante legal em Coari (AM), responsável pelo recebimento e desembarque do objeto nas embarcações, pelo acompanhamento da conferência e entregas nos locais.

5.27. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Conforme art. 22, §1º da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,10 (Dez centavo de real) sobre o valor unitário do item.**

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. A licitante melhor classificada é aquela que apresentar a menor proposta de preço unitário e total por item, sujeitando-se ainda a etapa de negociação.

6.23. **Não poderão constar na proposta apresentada preços unitários superiores aos valores estimados pela Administração.** Caso sejam identificados preços unitários superiores, será permitido, uma única vez, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários de sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

6.24. Em caso de recusa do licitante quanto à promoção dos ajustes solicitados, será convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão com consequente atendimento do critério supracitado.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.26. Documentos para verificação da conformidade da proposta

6.26.1 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar declaração de que os veículos ofertados contarão, durante todo o período de garantia, com assistência técnica prestada pelo fabricante, por concessionária ou por rede autorizada da respectiva marca.

6.26.2. A declaração deverá indicar os canais oficiais de atendimento e, quando disponível, a concessionária ou assistência técnica autorizada mais próxima apta à prestação dos serviços de garantia.

6.26.3. A inexistência de assistência técnica autorizada no Município de Coari/AM não transferirá à Administração despesas ou responsabilidades relacionadas à remoção, guincho, transporte, seguro, guarda e devolução dos veículos.

6.26.4. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar declaração de que os veículos ofertados:

6.26.4.1. são novos, zero quilômetro, de primeiro uso e não foram anteriormente registrados, licenciados, emplacados, faturados para consumidor final, utilizados em demonstração, exposição ou test-drive;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.26.4.2. atendem integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência;

6.26.4.3. possuem garantia original do fabricante e, quando necessária, garantia complementar da Contratada, de modo a assegurar o prazo mínimo e as condições de cobertura exigidos;

6.26.4.4. estão em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com as Resoluções do CONTRAN, com os atos da SENATRAN e com as demais normas aplicáveis.

6.26.5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica, prospecto, manual, certificado ou outro documento oficial do fabricante que permita identificar e verificar as características da marca, do modelo, da versão e da configuração do veículo ofertado.

6.26.5.1. O documento deverá comprovar objetivamente o atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas para o respectivo item.

6.26.5.2. A proposta deverá identificar expressamente a marca, o modelo, a versão, a motorização, a transmissão, o combustível, o ano de fabricação, o ano-modelo, o prazo de garantia e as demais características necessárias à análise.

6.26.5.3. Não serão aceitos documentos genéricos que contemplem diversas versões sem a identificação inequívoca da configuração ofertada.

6.26.5.4. Caso o documento contemple diversas versões, o licitante deverá indicar claramente as informações correspondentes à versão ofertada.

6.26.5.5. Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa ou acompanhados de tradução livre, sem prejuízo da tradução juramentada quando legalmente exigível.

6.26.6. A Administração poderá realizar diligências e consultar documentos, bases oficiais ou canais oficiais do fabricante para confirmar as informações apresentadas.

6.26.6.1. A diligência não poderá resultar na substituição ou alteração da marca, do modelo, da versão ou da configuração originalmente ofertados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.26.6.2. Será desclassificada a proposta que não atender às especificações mínimas ou cuja conformidade não seja comprovada pelo licitante após a realização das diligências cabíveis.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.7.6. Deixar de apresentar, no prazo estabelecido, a proposta reformulada contendo os preços finais dos itens arrematados, inviabilizando a formalização da proposta vencedora;

7.7.7. Apresentar a prática conhecida como “jogo de planilha”, consistente na inclusão deliberada de preços artificialmente baixos em diversos itens, com o intuito de selecionar apenas os itens mais vantajosos economicamente após o certame, conduta que fere os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, podendo ensejar a desclassificação da proposta em sua totalidade, nos termos de precedentes do Tribunal de Contas da União (ex.: Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013, Plenário).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.1.3. Para efeitos da diligência serão solicitados os seguintes documentos:

7.8.1.3.1 Declaração de cumprir fielmente com os preços registrados pelo período de vigência da ata sem qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro.

7.8.1.3.2 Apresentação contratos ou notas fiscais que a licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada que comprove os preços apresentado nos lances.

7.8.1.3.3 Apresentação notas fiscais de entrada ou cotação dos itens arrematados referente as aquisições.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das **amostras**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da **amostra** ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) **amostra(s)** apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.14.1. **Neste certame específico não será exigida Amostra.**

7.15. O artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021, admite a exigência de recolhimento de quantia à título de **garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação. Se o Termo de Referência indicar a garantia de proposta, será dever do licitante promover o recolhimento da garantia de proposta e esta exigência será verificada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

7.15.1. **Neste certame específico não será exigida garantia de proposta.**

7.16. Prevenção à prática de “jogo de planilha”

7.16.1. A proposta deverá apresentar coerência entre os preços unitários ofertados, sendo vedada a apresentação de valores significativamente inferiores ao custo de mercado em determinados itens, com o intuito de posterior desistência ou não fornecimento.

7.16.2. A ausência de envio da proposta reformulada com os preços finais dos itens arrematados, conforme solicitado pela Administração, ensejará a desclassificação integral da proposta, por configurar desconformidade insanável (nos termos do item 7.7).

7.16.3. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta, total ou parcialmente, quando constatar indícios de inexequibilidade ou de manipulação nos preços, caracterizando-se prática de “jogo de planilha”, com base nos Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013 do TCU.

7.16.4. Na hipótese de utilização de julgamento por menor preço por item, será analisada a viabilidade técnica e econômica global da proposta, sendo passível de desclassificação aquela que comprometer a execução contratual.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

8.1.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. A documentação relativa à **habilitação técnica** será restrita a:

Qualificação Técnica

8.2.1. Apresentar Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.2.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.2.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.2.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas;

8.2.3.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação;

8.2.3.2. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes.

8.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.2.5. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

8.2.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.2.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.2.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.9. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;

8.2.10. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);

8.2.11. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;

8.2.12. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço).

8.2.13. Caso admitida a **participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.2.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.2.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.2.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.2.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.2.13.5.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.2.13.5.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2.14. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado (20%).

8.4.1. Os documentos referidos nos incisos do subitem anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do subitem 8.3 deverá ser feita na forma da legislação específica.

8.5. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III – Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.5.1. Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações

8.5.2. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

8.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;

8.5.2.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.

8.5.2.3. A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.5.2.4. Os documentos referidos no inciso I do item 8.5 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

8.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. Considerando que a Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, que alterou a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, ambas do Estado do Amazonas, determina que o Poder Público estabelecerá, em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade, passa a ser dever do licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

8.15. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

8.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º](#),



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

§1º, e art. 6º, §4º).

8.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

8.18. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.19. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.20. Conforme [Lei 14.133/21 \(art. 64\)](#) e [IN 73/2022, \(art. 39, §4º\)](#), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.20.3. A critério do pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, a maior vantajosidade para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitado a isonomia de disputa.

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

10.3. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. Nos termos do art. 40 da IN SEGES nº 73/2022, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverá protocolar pedido expresso junto ao Protocolo da Prefeitura.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7. e 12.1.8. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar, nos termos previstos neste Edital e na legislação vigente.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados pela forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo portal <https://www.licitacoari.com.br>.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 6º, I, da Lei Municipal n. 905, de 2 de abril de 2026.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

15.2. As demais regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A adjudicação e homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br>.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

16.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

17. DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Coari/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Coari, 22 de julho de 2026

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 1377/2026 - SMCC)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de veículos automotores, 0 km (zero quilômetro), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Coari/AM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	461743	Veículos, tipo passeio, hatchback compacto, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, fabricação nacional ou estrangeira (importado), veículo automotor novo, zero quilômetro (0 km), acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios, manuais, chave reserva e garantia de fábrica; com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, sistema de áudio compatível com Bluetooth e entrada USB, cilindrada mínima 1.0 ou superior, potência mínima de 71 CV ou superior, ano/modelo: 2026/2027, transmissão manual ou automática, combustível a gasolina ou flex. O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome da Prefeitura de Coari ou conforme	Unidade	5	SIGILOSO	SIGILOSO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		indicação expressa, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, equipado com estepe ou sistema de reparo emergencial de pneus, quando adotado originalmente pelo fabricante e em conformidade com a legislação vigente, macaco (quando aplicável), chave de roda (quando aplicável), triângulo de sinalização, chave reserva, manuais, certificado de garantia, jogo de tapetes de borracha e demais acessórios originais de fábrica. Modelo de referência: Fiat Argo ou similar, desde que possua desempenho e qualidade iguais ou superiores e atenda às especificações técnicas exigidas.				
2	437793	Veículo tipo pick-up, fabricação nacional ou estrangeira (importado), zero quilometro (0 km), tração: 4x4; cabine dupla; motor de 2.8 turbo diesel; potência mínima de 200 cv ou superior; torque mínimo de 50 kgfm ou superior, câmbio automático; equipado com sistema de som automotivo, ano/modelo: 2026/2027, airbags, freios ABS com EBD. O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome da Prefeitura de Coari ou conforme indicação expressa, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente,	Unidade	5	SIGILOSO	SIGILOSO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		equipado com estepe ou sistema de reparo emergencial de pneus, quando adotado originalmente pelo fabricante e em conformidade com a legislação vigente, macaco (quando aplicável), chave de roda (quando aplicável), triângulo de sinalização, chave reserva, manuais, certificado de garantia, jogo de tapetes de borracha e demais acessórios originais de fábrica. Modelo de referência: Chevrolet S10 ou similar, desde que possua desempenho e qualidade iguais ou superiores e atenda às especificações técnicas exigidas.				
3	606204	Veículo tipo SUV, 0 km (zero quilômetro), capacidade de 07 (sete) passageiros, Ano de fabricação/ano modelo: 2026/2027; Transmissão: Câmbio automático de 9 marchas. Motorização de 2.2T turbodiesel; potência mínima de 200 CV ou superior, torque mínimo de 450 Nm ou equivalente, tração 4x4, 7 airbgs, porta-malas com capacidade compatível com veículo utilitário esportivo de sete lugares, conforme especificação do fabricante; Equipamentos de série obrigatórios: Ar-condicionado, kit multimídia com câmera de ré e sensores de estacionamento. O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome da Prefeitura de Coari ou conforme indicação expressa, acompanhado	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, equipado com estepe ou sistema de reparo emergencial de pneus, quando adotado originalmente pelo fabricante e em conformidade com a legislação vigente, macaco (quando aplicável), chave de roda (quando aplicável), triângulo de sinalização, chave reserva, manuais, certificado de garantia, jogo de tapetes de borracha e demais acessórios originais de fábrica. Modelo de referência: Jeep Commander ou similar, desde que possua desempenho e qualidade iguais ou superiores e atenda às especificações técnicas exigidas.				
--	--	---	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Prazo de vigência

- 1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas.
- 1.4. Nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, sempre que houver prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada, de forma concomitante, a renovação do saldo originalmente registrado, observado o quantitativo inicial e as condições estabelecidas no edital e na proposta.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

1.5. Os contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, decorrentes da Ata de Registro de Preços, terão sua vigência estabelecida em conformidade com os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 - PCA, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sem prejuízo dos critérios de sustentabilidade constantes da especificação do objeto, os veículos ofertados deverão atender aos requisitos ambientais, de eficiência energética, segurança e controle de emissões aplicáveis à respectiva categoria, observadas as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, em sua versão vigente, e as demais normas pertinentes.

4.1.1 Os veículos deverão atender às normas vigentes de eficiência energética, segurança veicular e controle de emissões atmosféricas aplicáveis à respectiva categoria.

4.1.2 Os veículos deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e com os demais atos normativos e procedimentos aplicáveis da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, inclusive quanto à homologação, identificação, registro, licenciamento, equipamentos obrigatórios e condições de circulação.

4.1.3 Os veículos deverão atender às exigências ambientais e aos limites de emissão de poluentes e de ruído aplicáveis à respectiva categoria, estabelecidos pela Lei nº 8.723/1993, pelas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, pelos atos normativos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e pelo



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, observada a fase vigente na data da fabricação do veículo ofertado.

- 4.1.1. Os veículos e seus equipamentos deverão atender aos regulamentos técnicos e aos requisitos de avaliação da conformidade expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicáveis.
- 4.1.2. O modelo ofertado deverá estar regularmente homologado para comercialização, registro, licenciamento e circulação no território nacional, devendo possuir os códigos, certificados, licenças e registros exigidos pelos órgãos competentes, inclusive o código de marca/modelo/versão e a Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor – LCVM, quando aplicável.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade, desempenho, padronização e funcionalidade, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.
- 4.3. As referências de marcas e modelos constantes nas especificações técnicas possuem caráter meramente indicativo, admitindo-se a oferta de produtos equivalentes ou de qualidade superior, desde que atendidas integralmente as especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.4. A indicação adotada não implica restrição à competitividade, destinando-se exclusivamente à definição de padrões mínimos de desempenho e adequação às necessidades da Administração Pública.

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 4.5. Não haverá vedação específica de marcas, desde que os veículos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas e requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Subcontratação

- 4.6. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos veículos. Não se considera subcontratação, para fins deste item, a execução de serviços de garantia por fabricante, concessionária ou assistência técnica autorizada, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Garantia da contratação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8. Não será aplicada a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a adoção da cota reservada não se mostra vantajosa para a Administração, podendo comprometer a padronização da frota, a uniformidade da manutenção, da garantia, do fornecimento de peças e da gestão operacional dos veículos, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O prazo para entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede da Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Estrada do Aeroporto, nº 931 – Bairro União, Coari Amazonas, ou no endereço indicado na Ordem de Fornecimento. O recebimento dos veículos será efetuado de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas.

5.3.1 Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à disponibilização do objeto no local indicado pela Administração, inclusive transporte, seguro, carga, descarga, primeiro registro, emplacamento, licenciamento, tributos, taxas e demais encargos incidentes, conforme o fluxo definido na Ordem de Fornecimento.

5.3.2 A simples chegada do veículo ao local não caracteriza seu recebimento ou aceitação pela Administração.

5.3.3 A responsabilidade pela guarda, integridade, conservação e transporte dos veículos permanecerá com a CONTRATADA até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, respondendo integralmente por quaisquer perdas, furtos, roubos, extravios, danos ou avarias ocorridos durante o transporte, carga, descarga e entrega, devendo providenciar, sem qualquer



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos veículos ou a reparação integral dos danos eventualmente constatados.

5.4. Os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação, segurança, funcionamento e trafegabilidade, submetidos à inspeção de entrega pelo fabricante ou por concessionária autorizada, acompanhados do respectivo checklist ou documento equivalente.

5.5. No momento da entrega e do recebimento, a Contratada deverá comprovar que os veículos atendem integralmente às especificações deste Termo de Referência e às normas legais e regulamentares aplicáveis à respectiva categoria, inclusive às normas do CTB, CONTRAN, SENATRAN, PROCONVE e aos regulamentos do INMETRO, quando aplicáveis.

5.6. Os veículos deverão ser entregues limpos, higienizados e sem avarias, riscos, amassados, trincas, manchas, sinais de reparo, danos na pintura, lataria, vidros, pneus, rodas, equipamentos ou acabamento interno. Constatada desconformidade que comprometa a condição de veículo novo, a Administração poderá rejeitar o bem e exigir sua substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7. Não serão admitidos veículos usados, seminovos, remanufaturados, reconicionados, recuperados, de demonstração, exposição, test-drive ou anteriormente registrados, licenciados, emplacados ou faturados para consumidor final.

5.7.1 O primeiro registro, licenciamento e emplacamento serão realizados em nome da Prefeitura Municipal de Coari/AM ou do órgão municipal expressamente indicado na Ordem de Fornecimento, vedado o registro anterior em nome da Contratada ou de terceiro.

5.7.2 O procedimento de registro e emplacamento deverá ser compatibilizado com a inspeção e o recebimento do veículo, de modo a evitar a incorporação definitiva de bem desconforme.

5.8. Os veículos deverão possuir ano de fabricação e ano-modelo iguais ou posteriores aos mínimos estabelecidos para cada item, observadas as seguintes condições:

5.8.1 o veículo deverá corresponder à mesma marca, modelo, versão e configuração técnica constante da proposta aceita;

5.8.2 eventual alteração de ano-modelo não poderá resultar em redução de desempenho, segurança, equipamentos, garantia ou qualquer outra característica exigida;

5.8.3 caso a versão ofertada deixe de ser fabricada, eventual substituição dependerá de autorização prévia da Administração e de comprovação de equivalência ou superioridade técnica, sem aumento de preço.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.9. Será admitida apenas a quilometragem tecnicamente compatível com os procedimentos de fabricação, inspeção, movimentação logística, emplacamento e entrega, cuja razoabilidade será verificada pela fiscalização.

5.10. Os veículos deverão possuir Número de Identificação Veicular – VIN/chassi original de fábrica, legível e correspondente aos documentos fiscais, registros, certificados e características do bem, não sendo admitido veículo com chassi remarcado, adulterado, danificado ou com divergência cadastral.

5.11. Os equipamentos e acessórios deverão ser novos, originais de fábrica ou expressamente homologados pelo fabricante para a marca, modelo e versão ofertados. Será admitida instalação por concessionária autorizada, desde que executada antes da entrega, sem comprometer a garantia, a segurança, a integridade, o desempenho ou a regularidade do veículo.

5.12. Cada veículo deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente na data de sua fabricação e entrega, inclusive aqueles aplicáveis à respectiva categoria.

5.13. Os veículos deverão ser entregues com todos os equipamentos, sistemas, itens de segurança, itens de conforto e acessórios especificados para o respectivo item, bem como aqueles constantes da versão ofertada e da proposta aceita, ainda que não expressamente reproduzidos nesta seção.

5.14. Os veículos deverão ser entregues com:

5.14.1 chave principal e chave reserva, ou dispositivos equivalentes originais do sistema de acesso e partida;

5.14.2 triângulo de sinalização e demais equipamentos obrigatórios;

5.14.3 macaco e chave de roda, quando aplicáveis à configuração homologada;

5.14.4 estepe ou sistema original de reparo emergencial de pneus, conforme a configuração homologada pelo fabricante;

5.14.5 ferramentas e acessórios integrantes da versão comercializada e especificada na proposta; e

5.14.6 jogo de tapetes e demais acessórios expressamente exigidos na descrição do respectivo item.

5.15. Os veículos deverão ser entregues com combustível em quantidade não inferior a 1/4 da capacidade do tanque, suficiente para os procedimentos de inspeção, teste e deslocamento inicial, sem acionamento do indicador de reserva.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.16. A aplicação posterior de adesivos, brasão ou identidade visual institucional pela Administração não poderá implicar perda da garantia do veículo, desde que executada de acordo com as orientações do fabricante e sem intervenção em componentes ou sistemas do bem.

5.17. No ato da entrega, cada veículo deverá estar acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos e elementos:

5.17.1 nota fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Coari/AM ou do órgão indicado na Ordem de Fornecimento, contendo marca, modelo, versão, ano de fabricação, ano-modelo, número do chassi e número da Ordem de Fornecimento;

5.17.2 manual do proprietário e manual de manutenção, em língua portuguesa, em formato físico ou digital;

5.17.3 certificado ou termo de garantia, com indicação do prazo, início da cobertura e condições de atendimento;

5.17.4 relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada e respectivos canais de atendimento;

5.17.5 hecklist ou certificado de inspeção e revisão pré-entrega;

5.17.6 comprovantes do primeiro registro, emplacamento e licenciamento, conforme o fluxo previamente definido pela Administração;

5.17.7 CRLV-e ou documento equivalente, quando já emitido, sem prejuízo da obrigação de disponibilizá-lo imediatamente após sua emissão;

5.17.8 ficha técnica oficial da marca, modelo e versão entregues;

5.17.9 relação dos equipamentos, acessórios, chaves e demais itens entregues; e

5.17.10 termo de entrega apresentado pela Contratada, sem prejuízo do Termo de Recebimento Provisório a ser emitido pela Administração.

5.18. Todos os manuais, certificados, documentos técnicos e informações necessários à operação, utilização, segurança e manutenção dos veículos deverão ser fornecidos em língua portuguesa, em formato físico ou digital, assegurado à Administração acesso integral durante a vida útil e o período de garantia.

5.19. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços constituem estimativa máxima e não obrigam a Administração à contratação total ou parcial do saldo registrado.

5.19.1 As contratações serão formalizadas conforme a necessidade administrativa, mediante contrato, nota de empenho ou outro instrumento hábil, seguido da respectiva Ordem de Fornecimento, que indicará os itens, quantidades, local e prazo de entrega.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.19.2 Emitida e regularmente recebida a Ordem de Fornecimento, a Contratada ficará obrigada ao fornecimento das quantidades nela especificadas, observadas as hipóteses legais de alteração, suspensão ou extinção.

5.19.3 O fornecimento poderá ser solicitado de forma integral ou parcelada, respeitados os quantitativos registrados, a vigência da ata e o saldo disponível.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.20. Os veículos deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante para a marca, o modelo e a versão fornecidos, prevalecendo o maior prazo.

5.20.1 Caso a garantia do fabricante seja iniciada antes do recebimento definitivo, a Contratada deverá complementar o período correspondente, de modo a assegurar à Contratante a integralidade do prazo mínimo estabelecido no item 5.20.

5.21. Os veículos deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, observada a quilometragem máxima estabelecida pelo fabricante para a marca, o modelo e a versão fornecidos, devendo as condições ser informadas na proposta.

5.22. Não comprovada a viabilidade da garantia sem limite de quilometragem, será admitida a garantia de 36 (trinta e seis) meses sujeita ao limite de quilometragem normalmente estabelecido pelo fabricante para o modelo fornecido, desde que essa condição esteja claramente indicada na proposta.

5.23. Caso a garantia original do fabricante possua prazo inferior ao mínimo exigido, a Contratada deverá prestar garantia complementar durante o período remanescente, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

5.23.1 A garantia complementar deverá abranger, no mínimo, os vícios e defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento abrangidos pela garantia original, incluindo peças, componentes, mão de obra, diagnóstico e despesas de transporte necessárias ao atendimento.

5.23.2 No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar documento que identifique:

5.23.2.1.o prazo da garantia do fabricante;

5.23.2.2.limite de quilometragem, quando existente;

5.23.2.3.as condições de cobertura;

5.23.2.4.as hipóteses de exclusão;

5.23.2.5. os canais de atendimento;

5.23.2.6.a rede de assistência técnica autorizada;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.23.2.7.as condições da garantia complementar, quando aplicável.

5.24. A garantia deverá assegurar, sem ônus para a Contratante, a correção dos vícios e defeitos de fabricação, montagem, instalação ou fornecimento apresentados pelos veículos durante o período de cobertura.

5.24.1 A cobertura compreenderá diagnóstico, mão de obra, peças, componentes, materiais, ajustes, reparos, atualizações de sistemas e demais providências necessárias ao restabelecimento das condições normais de segurança e funcionamento.

5.24.2 A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de:

5.24.2.1.Acidente;

5.24.2.2.uso inadequado ou em desacordo com o manual do fabricante;

5.24.2.3.intervenção não autorizada;

5.24.2.4.alteração realizada pela Administração sem anuência do fabricante;

5.24.2.5.utilização de combustível ou insumo inadequado;

5.24.2.6.desgaste natural de peças consumíveis, salvo quando caracterizado desgaste prematuro decorrente de vício ou defeito.

5.24.3 A exclusão da cobertura dependerá de relatório técnico fundamentado, não sendo suficiente a mera alegação de mau uso ou desgaste natural.

5.25. As revisões periódicas, a manutenção preventiva e a substituição de itens sujeitos ao desgaste normal não estarão incluídas na garantia, salvo quando expressamente previstas na descrição do objeto, na proposta aceita ou nas condições comerciais do fabricante.

5.26. A exclusão prevista neste item não alcança os componentes que apresentem desgaste prematuro ou falha decorrente de vício de fabricação, montagem ou fornecimento.

5.27. A manutenção corretiva coberta pela garantia deverá ser executada pelo fabricante, por concessionária ou assistência técnica autorizada da marca.

5.27.1 Durante eventual período de garantia complementar, poderá ser admitido estabelecimento indicado pela Contratada, desde que tecnicamente habilitado, previamente aceito pela Contratante e sem prejuízo da garantia original, da segurança, da homologação ou do desempenho do veículo.

5.27.2 A Contratada permanecerá integralmente responsável pelo atendimento, ainda que os serviços sejam executados pelo fabricante, por concessionária ou por assistência técnica autorizada.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.27.3 Considera-se manutenção corretiva o conjunto de procedimentos destinados ao diagnóstico e à correção de vícios ou defeitos cobertos pela garantia, incluindo, conforme necessário:

5.27.3.1.inspeções e testes;

5.27.3.2.ajustes e regulagens;

5.27.3.3.desmontagem e montagem;

5.27.3.4.reparos;

5.27.3.5.substituição de peças e componentes;

5.27.3.6.atualização ou reprogramação de sistemas eletrônicos;

5.27.3.7.testes de funcionamento e segurança.

5.27.3.8.Cada atendimento deverá ser registrado em ordem de serviço ou relatório técnico contendo a identificação do veículo, número do chassi, placa, quilometragem, defeito relatado, diagnóstico, serviços executados, peças substituídas e datas de entrada e devolução.

5.28. As peças e os componentes substituídos durante a garantia deverão ser novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou expressamente homologados pelo fabricante para a marca, o modelo e a versão fornecidos.

5.28.1 Não serão admitidas peças usadas, recuperadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas, salvo se o procedimento estiver expressamente previsto pelo fabricante e for previamente autorizado pela Contratante.

5.28.2 A substituição de peças não reduzirá o prazo remanescente da garantia do veículo.

5.28.3 As peças removidas deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e os procedimentos do fabricante.

5.29. Recebida a notificação ou aberto o chamado de garantia, a Contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e informar à Contratante o local, o responsável e as providências iniciais adotadas.

5.30. A Contratada deverá apresentar diagnóstico e previsão de conclusão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da disponibilização do veículo para inspeção.

5.31. O reparo deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da disponibilização do veículo à Contratada ou à assistência técnica indicada, já incluídos nesse prazo o diagnóstico, a obtenção de peças, o transporte, o reparo, os testes e a devolução.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.31.1 O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, uma única vez e pelo período estritamente necessário, mediante solicitação apresentada antes de seu vencimento, acompanhada de justificativa técnica, documentos comprobatórios e novo cronograma, sujeita à aceitação expressa da Contratante.
- 5.31.2 A comunicação ou solicitação de prorrogação não suspenderá automaticamente o prazo.
- 5.31.3 O veículo poderá ser substituído definitivamente por outro novo, equivalente ou superior, sem ônus adicional para a Contratante, mediante avaliação técnica e decisão fundamentada da Administração, quando:
- 5.31.4 o vício ou defeito for tecnicamente insanável;
 - 5.31.5 o defeito comprometer a segurança do veículo ou de seus ocupantes;
 - 5.31.6 o reparo não for concluído no prazo estabelecido;
 - 5.31.7 o mesmo defeito persistir após as intervenções realizadas;
 - 5.31.8 o reparo resultar em redução das características, do desempenho, da segurança ou da durabilidade originalmente contratados, ou
 - 5.31.9 o reparo não for concluído no prazo estabelecido e a demora, consideradas a gravidade da falha, a justificativa apresentada e o impacto sobre o serviço público, demonstrar a inadequação do bem ou o descumprimento injustificado da garantia.
- 5.32. A substituição dependerá de avaliação técnica e decisão fundamentada da Administração, assegurada à Contratada a oportunidade de manifestação.
- 5.32.1 O veículo fornecido em substituição deverá atender integralmente às especificações do Termo de Referência e não poderá possuir características inferiores às do bem substituído.
 - 5.32.2 Serão de responsabilidade da Contratada todos os custos necessários ao atendimento da garantia, incluindo diagnóstico, mão de obra, peças, remoção, guincho, transporte, seguro, carga, descarga e devolução do veículo ao local indicado pela Contratante.
 - 5.32.3 A inexistência de concessionária ou assistência técnica autorizada no Município de Coari/AM não transferirá à Contratante despesas ou responsabilidades logísticas.
 - 5.32.4 A Contratada será responsável pela guarda, conservação e integridade do veículo desde sua retirada até a efetiva devolução e aceitação pela Administração.
- 5.33. Não concluído o atendimento no prazo estabelecido, a Contratante poderá, após notificação da Contratada e observadas as normas aplicáveis às contratações públicas, adotar as providências



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

necessárias à execução do reparo por terceiro tecnicamente habilitado, preferencialmente integrante da rede autorizada do fabricante.

5.33.1 Os custos comprovadamente decorrentes do inadimplemento poderão ser imputados à Contratada mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

5.33.2 A imputação dos custos dependerá da demonstração do inadimplemento, da necessidade da intervenção, da compatibilidade dos preços e do nexo entre a omissão da Contratada e a despesa suportada pela Administração.

5.33.3 A intervenção de terceiro não afastará as sanções administrativas nem as demais responsabilidades decorrentes do inadimplemento.

5.34. A garantia legal e a garantia contratual possuirão prazos próprios e permanecerão exigíveis independentemente do encerramento da vigência do contrato, da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente.

5.34.1 O encerramento da vigência contratual não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, reparos pendentes, obrigações de garantia, danos ou inadimplementos relacionados aos veículos fornecidos.

5.34.2 O descumprimento das obrigações de garantia poderá ensejar a aplicação das medidas contratuais, sancionatórias, ressarcitórias e judiciais cabíveis, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos eventualmente devidos à Contratada, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos veículos, mediante conferência quantitativa, verificação da integridade física dos bens e da documentação exigida neste Termo de Referência, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.3. O recebimento definitivo será realizado após a verificação do atendimento integral às especificações técnicas, funcionamento, características, acessórios, documentação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato ou comissão designada, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Antes do recebimento definitivo, os veículos serão submetidos à inspeção pela fiscalização contratual para verificação do atendimento às especificações técnicas, quantitativos, características, acessórios, documentação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Não serão aceitos veículos com avarias, defeitos, sinais de uso, adulterações, reparos, adaptações não autorizadas pelo fabricante ou quaisquer inconformidades com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

8.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta aceita, devendo a Contratada retirá-los e substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação, salvo prazo diverso, expressamente autorizado pela Administração mediante justificativa técnica, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade, pleno funcionamento dos veículos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.12. As atividades necessárias ao pleno funcionamento dos veículos, incluindo instalação de acessórios, equipamentos obrigatórios, emplacamento e demais adequações previstas neste Termo de Referência, correrão por conta da Contratada e constituem condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.14.1 o prazo de validade;
- 8.14.2 a data da emissão;
- 8.14.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.14.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.14.5 o valor a pagar; e
- 8.14.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.17.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.17.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

9.2. Documentos para verificação da conformidade da proposta

9.2.1 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar declaração de que os veículos ofertados contarão, durante todo o período de garantia, com assistência técnica prestada pelo fabricante, por concessionária ou por rede autorizada da respectiva marca.

9.2.2 A declaração deverá indicar os canais oficiais de atendimento e, quando disponível, a concessionária ou assistência técnica autorizada mais próxima apta à prestação dos serviços de garantia.

9.2.3 A inexistência de assistência técnica autorizada no Município de Coari/AM não transferirá à Administração despesas ou responsabilidades relacionadas à remoção, guincho, transporte, seguro, guarda e devolução dos veículos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.2.4 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar declaração de que os veículos ofertados:

9.2.4.1. são novos, zero quilômetro, de primeiro uso e não foram anteriormente registrados, licenciados, emplacados, faturados para consumidor final, utilizados em demonstração, exposição ou test-drive;

9.2.4.2. atendem integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência;

9.2.4.3. possuem garantia original do fabricante e, quando necessária, garantia complementar da Contratada, de modo a assegurar o prazo mínimo e as condições de cobertura exigidos;

9.2.4.4. estão em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com as Resoluções do CONTRAN, com os atos da SENATRAN e com as demais normas aplicáveis.

9.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica, prospecto, manual, certificado ou outro documento oficial do fabricante que permita identificar e verificar as características da marca, do modelo, da versão e da configuração do veículo ofertado.

9.3.1 O documento deverá comprovar objetivamente o atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas para o respectivo item.

9.3.2 A proposta deverá identificar expressamente a marca, o modelo, a versão, a motorização, a transmissão, o combustível, o ano de fabricação, o ano-modelo, o prazo de garantia e as demais características necessárias à análise.

9.3.3 Não serão aceitos documentos genéricos que contemplem diversas versões sem a identificação inequívoca da configuração ofertada.

9.3.4 Caso o documento contemple diversas versões, o licitante deverá indicar claramente as informações correspondentes à versão ofertada.

9.3.5 Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa ou acompanhados de tradução livre, sem prejuízo da tradução juramentada quando legalmente exigível.

9.4. A Administração poderá realizar diligências e consultar documentos, bases oficiais ou canais oficiais do fabricante para confirmar as informações apresentadas.

9.4.1 A diligência não poderá resultar na substituição ou alteração da marca, do modelo, da versão ou da configuração originalmente ofertados.

9.4.2 Será desclassificada a proposta que não atender às especificações mínimas ou cuja conformidade não seja comprovada pelo licitante após a realização das diligências cabíveis.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Forma de fornecimento

9.5. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. **Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Apresentar Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.31.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso

9.33. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas;

9.33.1 Quantidade compatível com o objeto da licitação;

9.33.2 Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes.

9.34. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

9.35. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

9.36. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.37. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.39. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;

9.40. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);

9.41. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;

9.42. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço).

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1 Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

11.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

11.2. **Secretaria Municipal da Casa Civil.**

Unidade: 23 - Secretaria Municipal da Casa Civil.

Proj. / Ativ.: 2.004 - Manutenção da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

11.3. **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Unidade: 026 - Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Proj./Ativ. 2.033 -Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

11.4. Secretaria Municipal de Obras.

Unidade: 08 - Secretaria Municipal de Obras.

Proj./Ativ. 2.028 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras.

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

11.5. Secretaria Municipal de Terras e Habitação.

Unidade: 43 - Secretaria Municipal de Terras e Habitação.

Proj./Ativ. 2.095 - Manut, e Func. da Secretaria Municipal de Terras e habitação;

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

11.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Coari, 26 de junho de 2026.

FABÍOLA DE FREITAS REBELO
Secretaria Municipal da Casa Civil



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

A: Prefeitura Municipal de Coari
Referente ao Pregão Eletrônico nº xxx/20xx - Registro Preço

Prezados senhores,
Apresentamos, em uma via, nossa proposta para xxxxxxxxxx, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

DADOS DO LICITANTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES?		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:				Fax:		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço	
					Unitário	Total
01						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						
					GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):						

A empresa declara que:

Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso

- a) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- b) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- c) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

_____, ____ de _____ de 20__



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026-PMC

PROCESSO Nº XXXX/2026-SMCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026 - CCC

Validade da Ata: 12 (doze) meses

O **MUNICÍPIO DE COARI**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Cinco (05) de setembro, nº 1000, Bairro: Centro - Coari - Amazonas, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.262.432/0001-21**, conforme **LEI DELEGADA Nº 18, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**, publicada no dia 23 de dezembro de 2022, ficando instituída a Unidade Gestora da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, com sede na Rua Cinco (05) de setembro, nº 1000, Bairro: Centro - Coari, a integrar a estrutura organizacional municipal. Tendo como administradora da Secretaria a Sra. **FABÍOLA DE FREITAS REBELO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº XX/2026- SMCC**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **Formação**, especificado no item do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado os preços das propostas vencedoras, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Fornecedor Beneficiário:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, Bairro:, Cidade:/AM, CEP:

EMPRESA/CNPJ					
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário
1					
2					
3					

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. Os Órgãos Participantes: Secretaria Municipal da Casa Civil, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Terras e Habitação e o Órgão Gerenciador que controla o saldo da ata: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Item 4.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

5.2 Nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, sempre que houver prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada, de forma concomitante, a renovação do saldo originalmente registrado, observado o quantitativo inicial e as condições estabelecidas no edital e na proposta.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligência - rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2024

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

11.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

11.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

11.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

11.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

11.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

11.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta - feira, salvo expressa disposição em contrário

11.8. Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026-CCC, e seus anexos, e as propostas das empresas:**CNPJ Nº**....., vencedoras do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Coari e do Fornecedores Beneficiários

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito na Comarca de Coari - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

12.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

12.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Coari e do Fornecedores Beneficiários.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, em Coari/AM, XX de XXXXX de 2026.

FABÍOLA DE FREITAS REBELO

Secretária Municipal da Casa Civil

Decreto Municipal de 15 de setembro de 2025.

EMPRESA/CNPJ

EMPRESA/CNPJ



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO IV – Minuta de Contrato

(Processo Administrativo nº 1377/2026 – SMCC)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, E A EMPRESA XXXXX.

O **MUNICÍPIO DE COARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.262.432/0001-21, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, com sede na **Rua 05 de Setembro, nº 1000, Bairro Centro, Município de Coari/AM**, neste ato representada por sua **Secretária Municipal**, Sra. Fabíola de Freitas Rebelo, nomeada por meio de Decreto, de 15 de Setembro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX, nº XX, Bairro XXXXX, Município de XXXX/UF**, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr.(a) **XXXXX**, conforme atos constitutivos/procuração constante dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 57/2026 – CCC e do Processo Administrativo nº 1377/2026 – SMCC, em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

11.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de veículos automotores, 0 km (zero quilômetro), com fornecimento parcelado, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Coari, conforme condições, quantidades, especificações, prazos e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

11.2. Integram o objeto da contratação os itens abaixo relacionados:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----------	---------------	--------	-------------------------	------------	-------------------	----------------



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

1	Veículos, tipo passeio, hatchback compacto, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, fabricação nacional ou estrangeira (importado), veículo automotor novo, zero quilômetro (0 km), acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios, manuais, chave reserva e garantia de fábrica; com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, sistema de áudio compatível com Bluetooth e entrada USB, cilindrada mínima 1.0 ou superior, potência mínima de 71 CV ou superior, ano/modelo: 2026/2027, transmissão manual ou automática, combustível a gasolina ou flex. O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome da Prefeitura de Coari ou conforme indicação expressa, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, equipado com estepe ou sistema de reparo emergencial de pneus, quando adotado originalmente pelo fabricante e em	461743	Unidade	5		
---	--	--------	---------	---	--	--



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

	conformidade com a legislação vigente, macaco (quando aplicável), chave de roda (quando aplicável), triângulo de sinalização, chave reserva, manuais, certificado de garantia, jogo de tapetes de borracha e demais acessórios originais de fábrica. Modelo de referência: Fiat Argo ou similar, desde que possua desempenho e qualidade iguais ou superiores e atenda às especificações técnicas exigidas.					
2	Veículo tipo pick-up, fabricação nacional ou estrangeira (importado), zero quilometro (0 km), tração: 4x4; cabine dupla; motor de 2.8 turbo diesel; potência mínima de 200 cv ou superior; torque mínimo de 50 kgfm ou superior, câmbio automático; equipado com sistema de som automotivo, ano/modelo: 2026/2027, airbags, freios ABS com EBD. O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome	437793	Unidade	5		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

da Prefeitura de Coari ou conforme indicação expressa, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, equipado com estepe ou sistema de reparo emergencial de pneus, quando adotado originalmente pelo fabricante e em conformidade com a legislação vigente, macaco (quando aplicável), chave de roda (quando aplicável), triângulo de sinalização, chave reserva, manuais, certificado de garantia, jogo de tapetes de borracha e demais acessórios originais de fábrica. Modelo de referência: Chevrolet S10 ou similar, desde que possua desempenho e qualidade iguais ou superiores e atenda às especificações técnicas exigidas.					
---	--	--	--	--	--



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3	Veículo tipo SUV, 0 km (zero quilômetro), capacidade de 07 (sete) passageiros, Ano de fabricação/ano modelo: 2026/2027; Transmissão: Câmbio automático de 9 marchas. Motorização de 2.2T turbodiesel; potência mínima de 200 CV ou superior, torque mínimo de 450 Nm ou equivalente, tração 4x4, 7 airbgs, porta-malas com capacidade compatível com veículo utilitário esportivo de sete lugares, conforme especificação do fabricante; Equipamentos de série obrigatórios: Ar-condicionado, kit multimídia com câmera de ré e sensores de estacionamento. O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome da Prefeitura de Coari ou conforme indicação expressa, acompanhado de todos os	606204	Unidade	1		
---	--	--------	---------	---	--	--



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, equipado com estepe ou sistema de reparo emergencial de pneus, quando adotado originalmente pelo fabricante e em conformidade com a legislação vigente, macaco (quando aplicável), chave de roda (quando aplicável), triângulo de sinalização, chave reserva, manuais, certificado de garantia, jogo de tapetes de borracha e demais acessórios originais de fábrica. Modelo de referência: Jeep Commander ou similar, desde que possua desempenho e qualidade iguais ou superiores e atenda às especificações técnicas exigidas.					
---	--	--	--	--	--

11.3. As especificações constantes da tabela acima deverão observar integralmente as descrições técnicas, padrões de qualidade, condições de entrega, garantia, assistência técnica, critérios de aceitação e demais exigências previstas no Termo de Referência.

11.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 11.4.1. O Termo de Referência;
- 11.4.2. O Edital da Licitação Nº 57/2026 e seus anexos;
- 11.4.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 11.4.4. Os anexos do Edital;
- 11.4.5. O estudo Técnico Preliminar;
- 11.4.6. O Processo Administrativo nº 1377/2026 – SMCC.
- 11.4.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.5. Havendo divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos vinculados, prevalecerá a regra mais específica e compatível com o interesse público, observada a seguinte ordem de prevalência: Contrato, Termo de Referência, Edital e proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

12. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O prazo de execução, entrega ou fornecimento dos bens observará o cronograma, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na ordem de fornecimento emitida pela Administração.

12.3. A vigência contratual compreende o período necessário à emissão da ordem de fornecimento, entrega dos bens, recebimento provisório e definitivo, liquidação, pagamento e cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Contrato.

12.4. Eventual alteração do prazo de vigência ou de execução dependerá de justificativa formal, demonstração do interesse público, autorização da autoridade competente e, quando cabível, celebração de termo aditivo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA por eventual atraso injustificado.

12.5. O atraso injustificado na entrega dos bens não importará prorrogação automática de prazo em favor da CONTRATADA, sujeitando-a às sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

13.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento pela CONTRATANTE, observados os quantitativos, prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13.2. Os veículos deverão ser entregues:

- 13.2.1. Novos;
- 13.2.2. 0 (zero) km;
- 13.2.3. Sem qualquer uso anterior;
- 13.2.4. Em perfeito estado de conservação;
- 13.2.5. Livres de avarias;
- 13.2.6. Devidamente revisados;
- 13.2.7. Aptos ao imediato uso pela Administração.

13.3. A entrega compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo transporte, seguro, tributos, taxas, carregamento, descarregamento e demais despesas incidentes.

13.4. Os veículos deverão ser entregues acompanhados de:

- 13.4.1. Nota Fiscal;
- 13.4.2. Certificado de Garantia;
- 13.4.3. Manual do Proprietário;
- 13.4.4. Manual de Manutenção;
- 13.4.5. Chave reserva;
- 13.4.6. Documentação necessária ao primeiro emplacamento, quando aplicável;
- 13.4.7. Relação da rede de assistência técnica autorizada.

13.5. O primeiro emplacamento deverá ocorrer em nome do Município de Coari, conforme previsto no Termo de Referência.

13.6. Todos os veículos deverão atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN, às normas do CONAMA, do INMETRO e demais exigências legais aplicáveis

13.7. A CONTRATANTE poderá rejeitar qualquer veículo que apresente vício, defeito, divergência de especificação ou desconformidade com o Termo de Referência, obrigando-se a CONTRATADA à substituição no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Administração.

13.8. Cada ordem de fornecimento indicará, no mínimo, os itens, as quantidades, o local de entrega, o prazo de atendimento e o servidor ou unidade responsável pelo recebimento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13.9. A CONTRATADA somente poderá executar fornecimento previamente autorizado pela CONTRATANTE, não sendo devido pagamento por entrega realizada sem ordem formal ou em desacordo com as condições pactuadas.

13.10. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidor, comissão ou unidade administrativa especialmente designada pela CONTRATANTE, mediante ato próprio, competindo-lhe acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar a conformidade dos bens entregues, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias à regular execução do contrato.

13.11. Os bens entregues em desconformidade com as especificações, quantidades, prazos, marcas aceitas, padrões de qualidade, validade, garantia ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência poderão ser recusadas, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, correção ou complementação no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios aparentes, vícios ocultos, defeitos de fabricação, inadequação técnica, divergência de especificação, garantia legal ou contratual, nem impede a aplicação das sanções cabíveis.

13.13. O recebimento definitivo do objeto, mediante atesto do fiscal ou gestor do contrato, constituirá condição para a liquidação e o pagamento, observadas as regras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela perfeita execução do fornecimento.

13.15. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade, da documentação exigida e das demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

13.16. Serão verificados, entre outros aspectos:

- 13.16.1. conformidade do veículo com as especificações técnicas;
- 13.16.2. marca, modelo e versão ofertados;
- 13.16.3. ano de fabricação e modelo;
- 13.16.4. quilometragem compatível com veículo novo;
- 13.16.5. funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 13.16.6. equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
- 13.16.7. acessórios exigidos no Termo de Referência;
- 13.16.8. documentação técnica e certificados de garantia;
- 13.16.9. manuais do fabricante em língua portuguesa.

13.17. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para promover a substituição ou correção do objeto, no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.18. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, qualidade, garantia ou funcionamento dos veículos.

14. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

14.2. A execução do objeto deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, que responderá integralmente pelo fornecimento dos bens, pela garantia, pela assistência técnica, quando exigida, pela substituição de itens recusados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

14.3. A utilização de transportadora, operador logístico ou serviço de entrega não será considerada subcontratação do objeto, desde que se limite ao mero transporte dos bens e não transfira a terceiros obrigação essencial assumida pela CONTRATADA.

14.4. A transferência indevida da execução do objeto a terceiro, sem autorização da CONTRATANTE, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

15.1. Os preços unitários registrados e contratados são aqueles constantes da Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX, da proposta da CONTRATADA e da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima/estimada	Valor unitário registrado	Valor total estimado
1					

15.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXX), não implicando obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE.

15.3. No preço contratado estão incluídos todos os custos necessários ao integral fornecimento do objeto, inclusive:

- 15.3.1. fabricação;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 15.3.2. transporte;
- 15.3.3. frete;
- 15.3.4. seguro;
- 15.3.5. tributos;
- 15.3.6. encargos sociais;
- 15.3.7. encargos trabalhistas;
- 15.3.8. despesas administrativas;
- 15.3.9. primeiro emplacamento, quando previsto;
- 15.3.10. licenciamento inicial, quando previsto;
- 15.3.11. equipamentos obrigatórios;
- 15.3.12. garantia do fabricante;
- 15.3.13. manuais;
- 15.3.14. chave reserva;
- 15.3.15. demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento deste Contrato.

15.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, recebidos e atestados, observados os preços unitários registrados.

15.5. No preço registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas eventualmente incidentes, frete, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, garantia, substituição de bens recusados e demais custos necessários à entrega dos bens nas condições contratadas.

16. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

16.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de:

- 16.2.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 16.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 16.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 16.2.4. Certidões Estadual e Municipal, quando exigíveis;
- 16.2.5. Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente emitido pela fiscalização.
- 16.3. O pagamento será realizado no prazo previsto no Edital e na legislação aplicável, contado da liquidação da despesa.
- 16.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 16.5. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 16.6. A existência de valor total estimado ou quantitativo estimado não gera obrigação de pagamento integral à CONTRATADA, sendo devido apenas o valor correspondente às entregas efetivamente realizadas e aceitas pela Administração.
- 16.7. Cada pagamento deverá corresponder à respectiva ordem de fornecimento, nota fiscal, termo de recebimento definitivo e atesto do fiscal ou gestor do contrato.
- 16.8. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.9. Havendo divergência entre a ordem de fornecimento, a nota fiscal e os bens efetivamente entregues, a Administração poderá realizar glosa, recusar o pagamento ou exigir a correção do documento fiscal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.10. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, crédito em conta corrente ou outro meio admitido pela Administração, em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários informados no processo administrativo.
- 16.11. Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais cabíveis, na forma da legislação aplicável.
- 16.12. Nenhum pagamento será efetuado por bens não entregues, entregues parcialmente sem aceite da Administração, recusados pela fiscalização ou em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.
- 16.13. O pagamento não implicará aceitação definitiva de bens entregues com vícios ocultos, defeitos de fabricação, divergências técnicas ou desconformidades posteriormente constatadas, permanecendo a CONTRATADA responsável pela substituição, reparação ou correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente, conforme critério previsto no Termo de Referência ou neste Contrato, desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo adimplemento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

16.15. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 6º, I, da Lei Municipal n. 905, de 2 de abril de 2026.

17. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

17.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

17.2. A data-base do reajuste será a data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice previsto no item anterior, observada a periodicidade mínima anual.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

17.5. Caso o prazo contratual seja inferior a 12 meses, os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial, ressalvada a possibilidade de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

17.6. Na ausência de divulgação do índice previsto, ou em caso de sua extinção, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto, outro índice compatível com a natureza do objeto, mediante justificativa formal da Administração.

17.7. O reajuste não afasta a possibilidade de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente juridicamente admitido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 18.1.2. Emitir a Ordem de Fornecimento;
- 18.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para substituição, reparação ou correção, total ou parcial, às suas expensas;
- 18.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de fiscal, gestor ou comissão formalmente designada;
- 18.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento regularmente entregue, recebido, atestado e liquidado;
- 18.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 18.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 18.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 18.1.10. Proporcionar todas as condições necessárias ao recebimento dos veículos;
- 18.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 18.1.12. Rejeitar, total ou parcialmente, os veículos entregues em desacordo com este Contrato;
- 18.1.13. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- 18.1.14. Aplicar as sanções administrativas quando constatado descumprimento contratual;
- 18.1.15. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas;
- 18.1.16. Designar Gestor e Fiscal do Contrato.
 - 18.1.16.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, contado da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

18.1.17. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, contado da apresentação da documentação completa necessária à análise;

18.1.18. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou subordinados.

19. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

19.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

19.2.1. fornecer os veículos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste Contrato;

19.2.2. entregar veículos novos, 0 km (zero quilômetro), sem uso anterior, livres de quaisquer vícios, defeitos, avarias ou restrições administrativas;

19.2.3. realizar a entrega no prazo contratual, no local indicado na Ordem de Fornecimento;

19.2.4. arcar com todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, taxas, primeiro emplacamento, licenciamento inicial e demais custos necessários ao fornecimento dos veículos;

19.2.5. entregar os veículos acompanhados de toda a documentação exigida, incluindo Nota Fiscal, manuais, certificado de garantia, chave reserva, checklist de inspeção pré-entrega e comprovantes de registro e emplacamento, quando aplicáveis;

19.2.6. garantir que os veículos atendam às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às Resoluções do CONTRAN, aos regulamentos da SENATRAN, do INMETRO e às normas ambientais vigentes;

19.2.7. substituir, às suas expensas, qualquer veículo rejeitado pela fiscalização por apresentar desconformidade com as especificações contratuais;

19.2.8. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 19.2.9. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a entrega dos veículos;
- 19.2.10. responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução contratual;
- 19.2.11. prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- 19.2.12. designar representante legal para tratar dos assuntos relacionados à execução contratual;
- 19.2.13. cumprir as normas de saúde, segurança do trabalho, ambientais e de trânsito aplicáveis.
- 19.3. Entregar os bens nas quantidades, especificações, prazos, locais e condições estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 19.4. Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, os bens entregues com vícios, defeitos, avarias, divergência de especificação, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com o Termo de Referência.
- 19.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.
- 19.6. Responsabilizar-se por todos os custos, encargos, tributos, fretes, seguros, embalagens, garantias e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.
- 19.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.
- 19.8. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 19.9. Comunicar previamente qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a qualidade da entrega, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.
- 19.10. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato.
- 19.11. Cumprir as normas legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis ao objeto.
- 19.12. Apresentar, quando exigido, certificados, manuais, garantias, laudos, registros, licenças, comprovantes de origem ou demais documentos de conformidade do objeto.
- 19.13. Os veículos fornecidos deverão possuir garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses**, contados do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo aquele que for mais vantajoso para a Administração.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

19.14. Caso a garantia do fabricante tenha início antes do recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá assegurar a complementação do período correspondente, de forma que o prazo mínimo de garantia seja integralmente observado.

19.15. Durante o período de garantia, a CONTRATADA responderá pela substituição de peças defeituosas, reparos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, sem qualquer custo para o CONTRATANTE.

19.16. Os reparos deverão ser executados exclusivamente por fabricante, concessionária ou assistência técnica autorizada.

19.17. A garantia compreenderá todos os componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais e demais itens integrantes do veículo, ressalvadas apenas as hipóteses de exclusão previstas pelo fabricante e admitidas pela legislação.

20. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação, da execução contratual ou de obrigações dela decorrentes, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

20.2. Os dados pessoais obtidos em razão da contratação somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé, a necessidade, a adequação, a segurança, a prevenção, a transparência e os demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas, sem base legal adequada, sem observância das finalidades da contratação ou sem autorização da CONTRATANTE, quando esta for exigível.

20.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis e proporcionais à natureza do objeto para proteger os dados pessoais a que tenha acesso contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.5. Quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução contratual, a CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos, representantes e subcontratados autorizados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo fixado, aos pedidos de comprovação formulados.

20.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração, informações necessárias à verificação do cumprimento da



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

LGPD, inclusive quanto à forma de tratamento, compartilhamento, armazenamento, segurança, eliminação ou descarte de dados pessoais, quando aplicável.

20.8. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, a CONTRATADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD, inclusive quando necessária a guarda de documentos para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual, exercício regular de direitos ou atendimento a órgãos de controle, pelo prazo estritamente necessário.

20.9. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável e sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais de que tenha conhecimento em razão da execução contratual, apresentando informações sobre a natureza do incidente, dados afetados, medidas adotadas e providências necessárias à mitigação de riscos.

20.10. A violação das obrigações previstas nesta cláusula poderá caracterizar inadimplemento contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e das demais consequências previstas na legislação aplicável.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação, a forma de fornecimento, as condições de recebimento e pagamento e a ausência de complexidade técnica que justifique a imposição da medida.

21.1.1. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto, pela substituição de bens recusados, pela correção de vícios, pela reparação de danos e pela aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

22.2. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação, constituem infrações administrativas no âmbito da execução contratual:

22.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 22.2.4. deixar de entregar os bens contratados no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 22.2.5. entregar bens em desconformidade com as especificações, quantidades, validade, garantia, qualidade, marca/modelo aceito, embalagem, transporte ou demais condições previstas no Termo de Referência;
- 22.2.6. não substituir, corrigir ou complementar bens recusados pela fiscalização no prazo fixado;
- 22.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 22.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;
- 22.2.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 22.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 22.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a proporcionalidade:
- 22.3.1. advertência;
- 22.3.2. multa;
- 22.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 22.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 22.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.6. A multa moratória pelo atraso injustificado na entrega do objeto poderá ser aplicada no percentual de 0,5% por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 %, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e aplicação de outras sanções.
- 22.7. A multa compensatória por inexecução parcial ou total do contrato poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:
- 22.7.1. até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

22.7.2. até 20 % sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

22.7.3. até 5% sobre o valor da parcela afetada, em caso de entrega de bens em desconformidade não corrigida no prazo fixado pela fiscalização.

22.8. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo legalmente cabível.

22.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo legalmente cabível.

22.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.10.4. os danos causados à Administração;

22.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e neste Contrato.

22.12. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

22.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

22.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

22.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

confusão patrimonial, observadas as condições e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.16. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais cabíveis, quando aplicável, sem prejuízo das comunicações aos órgãos de controle e demais providências legais.

23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.

23.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por alguma das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

23.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, quando exigida, e reduzida a termo no respectivo processo.

23.4. A extinção poderá ocorrer:

23.4.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração;

23.4.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

23.4.3. por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial, na forma da legislação aplicável.

23.5. Quando o atraso, a inexecução ou a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas, multas, indenizações e demais consequências previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. Verificada a hipótese prevista no item anterior, poderá a Administração, conforme o interesse público, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, inclusive convocação de remanescente, nova contratação, contratação emergencial quando cabível, execução da garantia e retenção de créditos existentes em favor da CONTRATADA.

23.7. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não prejudique sua capacidade de executar o objeto, não restrinja as condições de habilitação e não represente burla à licitação ou à contratação direta.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

23.8. Caso a operação societária implique alteração subjetiva da pessoa jurídica contratada, sua aceitação dependerá de prévia análise e autorização da Administração, comprovação de manutenção das condições de habilitação, inexistência de prejuízo à execução contratual e formalização por termo aditivo, quando juridicamente admitida.

23.9. O termo de extinção, quando cabível, será precedido de relatório ou manifestação técnica contendo:

- 23.9.1. o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 23.9.2. a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 23.9.3. a indicação de valores sujeitos a glosa, retenção, compensação, indenização ou multa;
- 23.9.4. a existência de garantia contratual e eventual necessidade de sua execução;
- 23.9.5. a indicação das providências necessárias à continuidade do atendimento da necessidade administrativa.

23.10. A extinção do contrato não impede, quando cabível, a análise de eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente a período anterior à extinção, desde que o pedido esteja devidamente instruído e comprovado, observado o procedimento administrativo próprio.

23.11. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter e executar a garantia prestada, quando houver, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

23.12. Havendo necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, a CONTRATANTE poderá reter eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

23.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou contratação direta, ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando tal vínculo configurar impedimento, conflito de interesses ou violação às normas aplicáveis.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

24.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia análise do órgão jurídico competente da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês.

24.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Coari, para o exercício financeiro de 2026, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

Secretaria Municipal da Casa Civil

- I) Unidade: 23 - Secretaria Municipal da Casa Civil.
- II) Proj./Ativ.: 2.004 - Manutenção da Secretaria Municipal da Casa Civil.
- III) Fonte de recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.
- IV) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente.

Secretaria Municipal de Assistência Social.

- I) Unidade: 026 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II) Proj./Ativ. 2.033 -Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- III) Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente;
- IV) Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

Secretaria Municipal de Obras

- I) Unidade: 08 - Secretaria Municipal de Obras.
- II) Proj./Ativ.: 2.028 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras.
- III) Fonte de recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.
- IV) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Secretaria Municipal de Terras e Habitação.

- I) Unidade: 43 - Secretaria Municipal de Terras e Habitação.
- II) Proj./Ativ.: 2.095 - Manut, e Func. da Secretaria Municipal de Terras e habitação;
- III) Fonte de recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.
- IV) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente.

25.2. Quando a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. Havendo alteração da classificação orçamentária, da fonte de recursos, da ficha orçamentária ou da nota de empenho, sem modificação do valor, do objeto ou das demais condições contratuais, o registro poderá ser realizado por apostilamento.

26. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada nos autos, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável, deste Contrato, do Termo de Referência e demais normas pertinentes.

26.2. Aplicam-se supletivamente os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. O Código de Defesa do Consumidor poderá ser aplicado subsidiariamente quando compatível com a natureza do objeto e especialmente quanto a vícios, defeitos, garantia e segurança dos bens fornecidos

27. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável de eficácia.

27.2. O Contrato e seus aditamentos serão juntados ao processo administrativo de origem, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, nos termos do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.527/2011 e das normas municipais aplicáveis.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

28. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

28.1. 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coari/AM, sede da Administração Pública contratante, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou consensual, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-